PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/2020

Considerando que o mundo inteiro se encontra em uma grave crise de saúde gerada pela pandemia do SARS CoV-2 da família dos coronavírus, causador da doença batizada de COVID-19;

Considerando que tal crise chegou ao Brasil em larga escala, incluindo o estado da Bahia e sua capital, Salvador;

Considerando o grande impacto da crise na área da saúde, com elevados números de infectados gerando acréscimo de pessoas nos hospitais com quadros graves e natureza altamente infecciosa da doença ainda repleta de mistérios;

Considerando a capacidade de nosso sistema de saúde, privado ou público para lidar com a nova doença, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, é muito frágil diante da potencialidade de contaminação e casos graves gerados pelo COVID-19;

Considerando que diante da franca possibilidade de colapso da saúde no Brasil, incluindo Salvador, as melhores estratégias preventivas, para atenuar a curva de contaminação são o isolamento e distanciamento social recomendados inclusive pela OMS – Organização Mundial da Saúde para todas as nações afligidas;

Considerando a Prefeitura de Salvador, agindo de forma acertada estabeleceu, mediante séries de decretos, diversas medidas para garantir o isolamento social;

Considerando que o isolamento social necessário evidencia o outro lado dessa crise, que é a fragilização econômica já que uma série de atividades de sustento foram interrompidas abruptamente deixando inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade financeira;

Considerando que sensível a este aspecto perverso, a Prefeitura Municipal criou o programa " SALVADOR POR TODOS" mediante a Lei Nº 9.517/2020, que estabelece auxílio financeiro mensal de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) a diversas categorias profissionais irregulares ou autônomas, mas que esta é apenas uma medida paliativa;

Considerando que, apesar de eficiente, a malha legislativa de Salvador ainda possui lacunas que desguarnecem circunstâncias específicas;

Considerando que, por força do Decreto Nº 32.256 de 16 de março de 2020, entre outros, diversos tipos de atividades foram interrompidas total ou parcialmente;

Considerando que **diversos tipos de empregados ou prestadores de serviço autônomos** tiveram suas atividades interrompidas abruptamente por força de medidas de isolamento determinadas pela Prefeitura;

Considerando que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 32.636 de 30 de julho de 2020, estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no Município de Salvador;

Considerando que a Prefeitura, em medida harmonizada com o Governo do Estado, estabeleceu o "Plano de Retomada de Salvador" com protocolos e critérios mediante Decreto 32.656 de 05/08/2020;

Considerando que assim como o Plano de Retomada, demais medidas ainda devem ser tomadas, de forma escalonadas, em camadas que possuam, curto, médio e longo prazo, tanto no cenário ainda pandêmico quanto no pós-pandêmico;

Considerando o alto número de desempregados em decorrência da pandemia e das medidas de controle adotadas, mesmo que de forma correta;

Considerando que tal desemprego só aumenta a cada dia e que, mesmo com o momento de retomada na fase dois, ainda pode haver regressão econômica por eventual piora da pandemia;

Considerando que neste momento, a atividade econômica de forma geral está recebendo um fôlego e certo incentivo para retorno seguro e que mesmo havendo eventual regressão na retomada, em algum momento definitivamente estaremos retornando ao normal;

Considerando que é de iniciativa privativa do Executivo Municipal a apresentação de legislação com impactos orçamentários;

Considerando que é perfeitamente possível a edição de norma e criação de programa para cadastramento de desempregados durante a pandemia, dentro das normas de prevenção ao Covid-19, sobretudo para facilitar necessários programas futuros de recolocação no mercado de trabalho, sendo útil mesmo no atual momento de início da fase 2 da Retomada de Salvador;

Considerando que o referido cadastro deve coletar dados fundamentais dos desempregados, como qualificação técnica e seguimentos em que estavam empregados, facilitando inclusive o mapeamento dos impactos econômicos da pandemia em Salvador, em seus mais diversos níveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, **que crie programa de cadastramento de desempregados durante a pandemia do COVID-19, dentro das normas de prevenção, para facilitar futuras e atuais medidas de recolocação no mercado de trabalho e de intermediação de mão de obra.**

Salvador, 11 de agosto de 2020 .



FÁBIO SOUZA
VEREADOR - SD